

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 017/2018**

Termo de Cessão de Uso que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, e o Município de Orizona - GO, nas condições especificadas abaixo:

**CEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, Dra. **ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO nº. 13494, residente e domiciliado nesta Capital, nos termos do artigo 47, § 2º, da Lei Complementar Estadual 58/2006, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, situada na Rua 82, nº 400, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º Andar, no município de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. **TITO SOUZA DO AMARAL**, brasileiro, casado, RG nº 833238 SSP-DF, devidamente inscrito no CPF sob o nº 215.419.901-10, residente à rua Ala das Sibipirunas, Q. QR38D, L. 03, s/n, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO;

**CESSIONÁRIO:** O Município de Orizona - GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.385.839/0001-10, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Joaquim Augusto Marçal, portador(a) do CPF nº 125.121.841-53 e C.I nº 203468 2ª via DGPC/GO, residente e domiciliado(a) na Rua 21 de Abril, Qd. C, Lt. 07, Campo Formoso, Orizona - GO;

As partes devidamente qualificadas em epígrafe celebram o presente termo de cessão de uso, nos termos do Processo Administrativo nº 201814304010247, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com suas alterações, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como, da Lei Estadual nº 18.746, de 29 de dezembro de 2014 que alterou a Lei nº 17.257/2011.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto os bens a seguir descritos:

1. Motoniveladora CASE modelo 845B, nova de fábrica, equipada com motor turboalimentado de 6 cilindros e potência líquida de 140HP, sistema elétrico de 24V, transmissão do tipo PowerShift de 6 velocidades à frente e 3 à ré, sistema hidráulico, equipada com Ripper traseiro, com pneus novos, tração no Tandem, cabine fechada ROP/FOP, ar condicionado, número patrimonial 001836185, chassis/série HBZN0845HJAF07204, no valor unitário de R\$ 399.499,99, adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 09/2018-SED no Processo nº 201814304002183, conforme Nota(s) de Empenho nº(s) 2018.3602.019.00014 e 2018.3602.020.00004 e Notas (s) Fiscal(is) nº(s)

00085452, de propriedade da Cedente e adquirido com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA/SED, publicado no Diário Oficial da União, Página 64, Seção 3, Nº 5, segunda feira, 08 de janeiro 2018;

Parágrafo Primeiro – O objeto deste Termo de Cessão de Uso ficará sob a guarda do Município de Orizona - GO. O Cessionário declara haver recebido os bens e seus acessórios, descritos no caput da cláusula primeira deste instrumento, novos.

Parágrafo Segundo - O presente Termo integra o Processo nº 201814304010247 e tem respaldo no Contrato de Repasse nº 850.929/2017-MAPA/CAIXA/SED, firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Desenvolvimento da Agropecuária.

Parágrafo Terceiro – O Plano de Trabalho apresentado (SEI-5296765), é parte integrante do presente Termo de Cessão de Uso, regendo-o no que for omissivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Cedente:

Ceder a posse e o uso dos bens descritos na Cláusula Primeira ao Cessionário, a título gratuito, e personalíssimo para serem utilizados conforme especificações técnicas e administrados conforme estabelecido no Plano de Trabalho do Contrato de Repasse Nº 850.929/2017 MAPA/CAIXA, no Termo de Referência e neste Termo de Cessão de Uso.

II – Do Cessionário:

a – Manter, guardar e conservar os bens ora cedidos de modo adequado, observando com rigor suas finalidades e capacidades, arcando com o ônus e o custo para tal;

b – Responsabilizar-se, perante terceiros, com completa isenção da Cedente, por quaisquer danos causados em razão do uso dos objetos deste instrumento, assegurada a regressividade contra seu preposto, se for o caso, na forma da lei, independente de quaisquer fatores externos, tais como furto, roubo, perda, entre outros;

c – Devolver à cedente, rescindido este Termo, o bem ora cedido, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo e, ainda, sem direito à retenção ou indenização;

d – Na eventualidade de danos aos bens, efetuar os reparos, deixando-os com as mesmas características e em semelhantes condições de conservação e funcionamento, inicialmente recebido;

e – Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Termo de Cessão de Uso, por meio físico ou eletrônico, devendo ser anexado a estes autos. O primeiro relatório deverá ser apresentado seis meses após o recebimento do bem pelo Cessionário e os seguintes relatórios, sucessivamente, a cada semestre”

- f – O descumprimento da obrigação, constante do item e, poderá motivar a rescisão unilateral da presente Cessão de Uso, por parte do Cedente;
- g – Arcar com todas as taxas, impostos, multas, seguros e demais custos pertinentes aos bens, durante a vigência do presente Termo.
- h – O Cessionário se compromete a administrar e usar adequadamente os bens ora cedidos, enquanto estiver vigente a presente Cessão de Uso.
- i – O Cessionário deverá efetuar o seguro dos bens, renovando a apólice anualmente.
- j- O Cessionário deverá autorizar somente pessoas habilitadas na direção e ou operação dos veículos e ou máquinas cedidos.
- l- Fica o Cessionário obrigado, durante o período de garantia dos equipamentos a realizar as revisões nas empresas concessionárias da marca do bem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da Cessão de Uso será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do presente termo, com eficácia a partir da publicação do extrato na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – A critério das partes, esse termo poderá ser prorrogado por igual período, devendo para tanto, o Cessionário, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do termo final, comunicar expressamente seu interesse à Cedente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DO DISTRATO**

A Cedente poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente a presente Cessão de Uso nos seguintes casos:

- a - Ocorrer o descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Cessão de uso ou seu respectivo Plano de Trabalho;
- b - Houver o desvio de finalidade na utilização dos bens;
- c - Houver infração de qualquer dispositivo legal aplicável à cessão de uso.

Parágrafo Único – A cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com notificação prévia de 30 (trinta) dias, independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se o Cessionário a devolver o objeto deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PERDAS E DANOS**

Se o Cessionário utilizar o objeto desta cessão de uso de modo diverso do aqui ajustado ou se ocorrer perda ou extravio do mesmo, caberá à Cedente, além da rescisão unilateral do Termo de Cessão de Uso, exigir perdas e danos, tendo como referência o valor de mercado do objeto do ajuste no momento da rescisão.

  
Andreia de Araújo Inácio Adourian  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial/SED



## CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, por parte da Cedente, da execução deste Termo de Cessão de Uso ficará prioritariamente a cargo da Superintendência Executiva de Agricultura, podendo também ser designado servidor das outras Superintendências pertencentes à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação e será realizada por servidor ou servidores, designado (os) mediante Portaria.

Parágrafo Primeiro - O (s) servidor (es) apresentará, após a vistoria, relatório circunstanciado observando a finalidade, a conservação e a utilização dos bens, conforme as normas estabelecidas pela Concedente e pelo presente Termo de Cessão Uso.

Parágrafo Segundo – Caberá ao (s) servidor (es) designado (os) por Portaria, acompanhar e exigir os relatórios semestrais que deverão ser apresentados pelo Cessionário, conforme previsto na Cláusula Segunda, II, 'e'.

Parágrafo Terceiro – Verificando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do Termo de Cessão de Uso, quando da vistoria, o (s) servidor (es) designado (os) por Portaria informará, imediatamente, formalmente, à Superintendência Executiva de Agricultura, recomendando-lhe a adoção de medidas para sanear a inconformidade verificada.

Parágrafo Quarto – Constatado que as decisões e providências necessárias à regular execução do Termo de Cessão de Uso extrapolam a competência da Superintendência de Executiva de Agricultura, esta solicitará aos seus superiores hierárquicos as providências pertinentes ao deslinde da questão.

Parágrafo Quinto – É livre o acesso, a qualquer tempo, do respectivo servidor (es) responsável (is), ao local de guarda e/ou utilização do objeto do presente Termo de Cessão de Uso, bem como o acesso aos relatórios mensais das atividades desenvolvidas.

## CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação providenciar a publicação do extrato deste Termo de Cessão de Uso no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste Termo de Cessão de Uso serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018”.

## CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

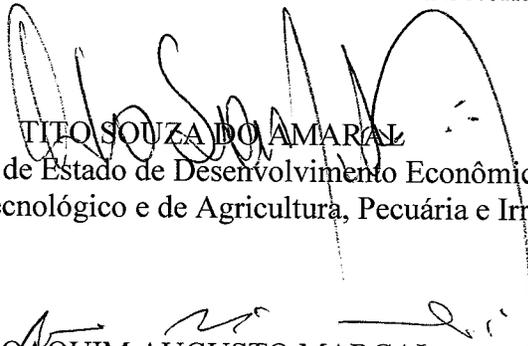
Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Termo de Cessão de Uso, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de

setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.

Por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Goiânia – GO, 28 de dezembro de 2018.

  
ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN  
Procuradora de Estado  
Chefe da Advocacia Setorial/SED  
Procuradora de Estado  
Chefe da Advocacia Setorial

  
TILO SOUZA DO AMARAL  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,  
Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

  
JOAQUIM AUGUSTO MARÇAL  
Prefeito(a) Municipal de Orizona - GO

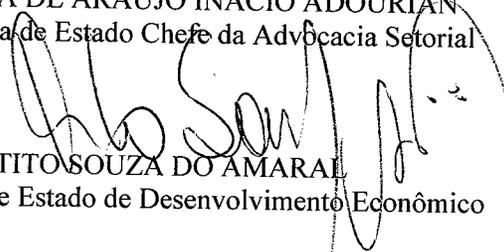
## ANEXO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 017/2018

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO, 28 de dezembro de 2018.

Andréia de Araújo Inácio Adourian  
Procuradora do Estado  
Chefe da Advocacia Setorial/SED

ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN  
Procuradora de Estado Chefe da Advocacia Setorial



TITO SOUZA DO AMARAL  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico



JOAQUIM AUGUSTO MARÇAL  
Prefeito(a) Municipal de Orizona - GO